

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO PS 972/22 MGS - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
PS 972/2022 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE E A MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS.**

Contrato nº **PS 972/2022**, de contratação de empresa prestadora de serviço de apoio técnico, com o fornecimento de mão de obra, com base Inaplicabilidade de Licitação nº 001/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE:**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
[REDACTED]**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto
[REDACTED]**CONTRATADA:****NOME EMPRESARIAL: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS****ENDEREÇO:** Avenida Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 33.224.254/0001-42**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni
[REDACTED]**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Jurídico, Helter Verçosa Morato
[REDACTED]**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Paulo Henrique Fonseca de Melo
[REDACTED]**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor de Operações e Serviços, Sr. Michel Lopes França Chaves
[REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa prestadora de serviço de assessoramento técnico, com o fornecimento de mão de obra, MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

1.2 No que se refere a prestação de serviços, será realizado conforme as funções abaixo:

CARGO	EXPERIÊNCIAS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Assessor IV - Perfil I	Experiência em JAVA e arquitetura de sistemas e Experiência em liderança técnica e desenvolvimento de sistemas	40	9

1.3 Os detalhamentos do objeto e a especificação técnica, estão descritos nos itens 03 e 04 respectivamente, do Termo de Referência do Processo por Inaplicabilidade de Licitação: nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Processo de Inaplicabilidade de Licitação nº 001/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Processo de Inaplicabilidade de Licitação nº 001/2022

2.1.3 Proposta da contratada nº 005/2022 datada de 06/06/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.1.5 Integram o presente contrato para todos os efeitos legais:

2.1.5.1 Anexo I – Planilha de Preço Mensal dos Postos de Serviços;

2.1.5.2 Anexo II – Planilha de Equipamentos de Proteção Individual;

2.1.5.3 Anexo III – Resumo, Evolução de valores e Representatividade dos Sindicatos;

2.1.5.4 Anexo IV - Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência. Caso haja divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

3.1.1 Gestor: colaborador da **PRODEMGE**, responsável:

3.1.1.1 Pela gestão administrativa do objeto contratual,

3.1.1.2 Pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito da **PRODEMGE**, promovendo as devidas conferências nos atestes das notas fiscais pelos serviços prestados, e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela **MGS**

3.1.2 Fiscal: colaborador da **PRODEMGE**, responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite ou contestação dos Relatórios de Faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços.

3.1.3 Fiscal setorial: conforme art. 15 da IN 05/2017, será indicado empregado pertencente aos quadros da **PRODEMGE**, formalmente responsável pela unidade administrativa onde o prestador de serviços da MGS estará lotado para que seja realizado o acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos e administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade

3.1.3.1 Considera os aspectos técnicos administrativos:

3.1.3.1.1 Realizar o tratamento do ponto;

3.1.3.1.2 Comunicar ao fiscal de contratos, qualquer desvio de conduta, para providências junto a **MGS**.

3.1.3.1.3 Declarar o recebimento da prestação dos serviços realizados pela **MGS**, correspondente aos empregados terceirizados que estão em sua área de atuação.

3.1.4 Valor do Posto de Serviço: Valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme descrição na Planilha de Preço Mensal dos Postos de Serviços;

3.1.5 Reposição de Empregado no posto de serviço: disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado da **PRODEMGE** e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente contrato e seus anexos;

3.1.6 Planilha de Preço dos Postos de Serviços: documento a ser apresentado pela **MGS**, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Terceirizados – Apoio Técnico”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 6.328.653,12 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

6.2 A **PRODEMGE** pagará à **MGS** referente aos serviços de assessoramento técnico, para 24 (vinte e quatro) meses, o valor estimado de e R\$ 6.328.653,12 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos) perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 263.693,88 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, que será de acordo com o Relatório de Faturamento, bem como as contestações realizadas pela **PRODEMGE** no documento.

6.3 Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irremovíveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 81, parágrafo primeiro da lei Federal 13.303/16, com as alterações posteriores e quando ocorrer o previsto na Cláusula Oitava deste Instrumento;

6.4 Os preços dos postos de serviços previstas nas Planilha de Preço Mensal dos Postos de Serviços serão cobrados mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal pela **MGS**. Os postos poderão ser cobrados proporcionalmente, de acordo com a apuração da frequência dos empregados, em até 60 (sessenta) dias corridos, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada.

6.5 A **MGS** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **MGS** como titular, a serem informados no corpo da

nota fiscal a ser emitida.

6.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

6.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **MGS**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Ratificado no Processo de Inaplicabilidade de Licitação nº 001/2022.

6.9 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Ratificado no Processo de Inaplicabilidade de Licitação nº 001/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a MGS deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

6.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

6.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à MGS e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 A **MGS** deverá disponibilizar Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para a **PRODEMGE**, através do site www.mgs.srv.br, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

7.2 Após a disponibilização dos Relatórios de Faturamento, a **PRODEMGE** terá 3 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

7.2.1 Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento, a **MGS** terá 2 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo.

7.2.2 Em caso de aceite dos Relatórios de Faturamento, a **PRODEMGE** terá 2 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

7.3 Em caso de reprovação dos Relatórios de Faturamento, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela **MGS**, o acerto será tratado na Nota Fiscal do mês subsequente.

7.4 Após o aceite da **PRODEMGE**, a **MGS** terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente, a qual ficará disponível em endereço eletrônico www.mgs.srv.br.

7.5 Após a emissão da Nota Fiscal, a **PRODEMGE** deverá atestar e efetuar seu pagamento até o prazo de vencimento de que trata o item anterior.

7.6 Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores.

7.7 Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois milésimos por cento), considerando o ISSQN do município de Belo Horizonte que é de 5% (cinco inteiros por cento).

7.8 As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviço serão objeto de faturamento à **PRODEMGE** mediante emissão de Nota Fiscal pela **MGS**, calculado de acordo com o número de dias úteis, incidindo taxa de administração e o ISSQN nos termos da Planilha de Preço Mensal dos Postos de Serviços (Anexo I), para os postos de serviços lotados no município de Belo Horizonte.

7.9 Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's), a **PRODEMGE** reembolsará à **MGS** os valores incorridos mediante comprovação de quitação, desde que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo da **PRODEMGE**, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.10 Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

7.11 Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões da **PRODEMGE**, com interposição de ação judicial contra a **MGS**, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela **MGS** os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

7.11.1 A **MGS** deverá notificar a **PRODEMGE**, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;

7.11.2 Necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade da **PRODEMGE** por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da **MGS**, de acordo com a Lei 14.184/2002.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO / DA REPACTUAÇÃO / DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Os valores previstos neste Contrato serão alterados, segundo os critérios abaixo especificados:

8.1.1 Postos de Serviços:

8.1.1.1 O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração).

8.1.1.2 A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

8.1.1.3 Os custos referentes à mão-de-obra empregada no serviço admitirão a repactuação.

8.1.1.4 As parcelas referentes à remuneração do pessoal, a vale-alimentação e a tributos serão adequadas, automaticamente, sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas-base e reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da **MGS**, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes.

8.2 Na primeira repactuação deste Contrato, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Para as próximas repactuações, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da última data-base referente à última repactuação.

8.3 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com Planilha de Preço Mensal dos Postos de Serviços.

8.4 Os demais custos da contratação deverão ser reajustados, automaticamente, pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano.

8.5 As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades.

8.6 As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

8.7 A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste e à repactuação, poderá ser realizada por simples apostila, a qual deverá ser providenciada pela **PRODEMGE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega pela **MGS** da documentação válida prevista no item 8.3 deste Contrato, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 72, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

8.8 Fica resguardado o direito à **MGS** de ver reajustado, após a prorrogação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos no mesmo, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego e que venham a ser homologados após a formalização deste instrumento.

8.9 As partes se comprometem a aprovar e assinar, e a **PRODEMGE** se compromete a publicar os extratos dos Termos Aditivos ao presente Contrato em tempo hábil, a fim de permitir à **MGS** emitir e disponibilizar a nota fiscal nos termos fixados na Cláusula Sétima – Da Apresentação e Pagamento Das Despesas.

8.10 O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da **MGS**, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela **MGS**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pela **PRODEMGE**, após parecer jurídico.

8.11 Compete à **MGS** a iniciativa e o cálculo minucioso de cada reajuste, revisão ou repactuação, a ser aprovado pela **PRODEMGE**, juntando-se à discriminação dos serviços prestados a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas.

8.12 Caberá à **MGS** apresentar **PRODEMGE** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do registro no MTE, os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do termo de apostila, sob a pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente.

8.13 Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa caberá à **MGS** ressaltar seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este contrato.

8.14 A **MGS**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

8.15 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila.

CLÁUSULA NONA DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Os serviços contratados serão executados:

9.1.1 Unidade Bahia: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG;

9.1.2 Unidade Cidade Administrativa: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 4º andar, Serra Verde - Belo Horizonte/MG;

9.1.3 Podendo, a critério da **PRODEMGE**, o trabalho ser em regime de teletrabalho e/ou híbrido

9.2 Os serviços serão prestados conforme estabelecido no item 04 – Especificação Técnica do Termo de Referência parte integrante deste contrato.

9.3 O prazo para implantação dos serviços é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Inaplicabilidade de Licitação

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

10.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

10.2.17 A inadimplência da **MGS** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.18 Manter na prestação dos serviços, objeto deste contrato, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

10.2.19 Responder pelos danos causados à **PRODEMGE**, se comprovado o dolo do empregado da **MGS**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela **MGS**; e ocorrência policial, juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir;

10.2.20 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.21 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.22 Atender, em até 20 (vinte) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **MGS**, observadas as demais condições previstas neste Contrato;

10.2.23 Substituir, sempre que solicitado pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **PRODEMGE**;

10.2.24 Poderá a **MGS** realizar o remanejamento das atividades de empregados ausentes entre os empregados presentes, garantindo a continuidade dos serviços, desde que o fato não decorra em ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.25 Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal e entregar todos os documentos solicitados pela **PRODEMGE**, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos comprovadamente provocados e permitidos pela **PRODEMGE** (o que deverá ser apurado em processo administrativo) contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato;

10.2.26 Fiscalizar, supervisionar e providenciar para que os serviços sejam executados dentro do padrão exigido pela **PRODEMGE** e de forma a garantir a melhor qualidade possível, inclusive, mantendo um preposto no local de execução do serviço;

10.2.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações estabelecidas pela **PRODEMGE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas: regime disciplinar vigente, crachá de Identificação e acesso físico nas dependências da Unidade da **PRODEMGE**;

10.2.27.1 Zelar pela disciplina dos seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

10.2.27.2 É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;

10.2.27.3 É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;

10.2.27.4 É vedado aos empregados da **MGS** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da **PRODEMGE**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;

10.2.27.5 É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **PRODEMGE**.

10.2.28 Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da **PRODEMGE**, colocados ao alcance dos empregados;

10.2.29 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução dos serviços;

10.2.30 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

10.2.31 Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando a **PRODEMGE** para proceder às adequações nas instalações, caso necessário.

10.2.32 Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal nº 8212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência.

10.2.33 Enviar a **PRODEMGE**, em até 30 (trinta) dias, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato.

10.2.34 Enviar a **PRODEMGE**, o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **MGS**, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.

10.2.35 Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados.

10.2.36 A **MGS** deverá disponibilizar, quando solicitada pela **PRODEMGE**, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários a adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.”.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Analisar e fixar sua demanda por serviços no período previsto para a vigência da contratação;

10.3.2 Preparar e instruir o processo de pagamento das notas fiscais apresentadas pela **MGS**, de forma que os pagamentos sejam feitos impreterivelmente nas datas especificadas neste termo.

10.3.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

10.3.4 Notificar à **MGS**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção;

10.3.5 Comunicar à **MGS** as eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;

10.3.6 A **PRODEMGE** deverá notificar a **MGS**, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços à **PRODEMGE** até a apresentação do empregado que fará a reposição, nos casos em que for exigido;

10.3.6.1 Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinentes a sua fundamentação;

10.3.7 O prazo de 20 dias corridos aplica-se também a pedido formal, instruído corretamente e incluído em sistema da **CONTRATADA**.

10.3.8 Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;

10.3.9 Nos termos do Art. 165 da CLT e inciso II do Art. 10 da ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias), somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no Art. 482 da CLT;

10.3.10 Proporcionar ao pessoal da **MGS** o acesso às suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto do contrato;

10.3.11 Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

10.3.12 Requerer à **MGS**, com antecedência de três dias úteis, o adiantamento de numerário para fazer face às despesas de viagem ou diárias de seus empregados, quando necessário;

10.3.13 Comunicar à **MGS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de serviços extraordinários, por extensão de suas jornadas diárias de trabalho ou para atender a eventos não previstos neste contrato. Nesses casos, será responsabilidade da PRODEMGE zelar pelo correto registro das horas-extras trabalhadas, no controle de frequência dos empregados, respeitando sempre os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes;

10.3.14 Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela **MGS**, para os empregados que prestam serviços à **PRODEMGE**, em função deste Contrato, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

10.3.15 Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços, conforme determina o art. 31 da Lei Federal nº 8212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal nº 9711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência;

10.3.16 Efetuar a retenção e recolher à prefeitura, na data prevista em lei municipal, o valor correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), destacado na Nota Fiscal e responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente, a efetivação do citado recolhimento;

10.3.17 Manter preposto para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à **MGS**, limitadas às condições estabelecidas no presente contrato;

10.3.18 Comunicar à **MGS** com antecedência mínima de 7 (sete) dias sobre a necessidade de desmobilização/devolução de qualquer posto de serviço vinculado a este contrato, contendo as motivações e observando os prazos de reposição previstos em contrato;

10.3.19 Comunicar à **MGS** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a necessidade de desmobilização completa do contrato;

10.3.20 Comunicar à **MGS**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento.

10.3.21 Enviar à **MGS**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da **MGS**.

10.3.22 Indicar a **MGS**, empregado que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as notas fiscais no site da mesma, a fim de que seja cadastrada e credenciada com senha de acesso

10.3.23 Manter fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à **MGS**, limitadas às condições estabelecidas no presente Contrato.

10.3.23.1 Responsabilizar-se ateste da prestação dos serviços;

10.3.23.2 Manter atualizada junto à **MGS** a relação de gestores e fiscais.

10.3.24 Os eventuais materiais necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato, serão fornecidos pela **PRODEMGE**, para à modalidade de posto de serviço apresentada no Contrato.

10.3.25 Garantir as condições de segurança, higiene, e salubridade aos empregados da **MGS**, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5ºA, § 3º da Lei Federal nº 6.019/74.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.”

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos. A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas será a responsável pela fiscalização administrativa.

12.5.1 **Fiscalização Administrativa** - Fernanda Silva Pinheiro - matrícula 059637 e Roberto Lagoeiro Moreira - matrícula 062930.

12.5.2 **Fiscalização Setorial** - Diretoria Técnica, conforme especificação abaixo:

12.5.2.1 Superintendência de Redes e Segurança da Informação: Bruno Moreira Camargos Belo – matrícula 054198.

12.5.2.2 Superintendência de Sistemas Corporativos: Adriano Firmo de Paiva – matrícula 054775.

12.5.2.3 Superintendência de Sistemas de Saúde e Diversos:

12.5.2.3.1 Gerência de Sistemas Diversos: Leandro Augusto Silva Novy – matrícula 061062.

12.5.2.3.2 Gerência de Sistemas da Saúde e Previdência: Janaína Souza Oliveira Alves – matrícula 059041.

12.5.2.4 Superintendência de Sistemas Educacionais: Renan Augusto de Souza Ribeiro – matrícula 055020.

12.5.2.5 Superintendência de Sistemas de Defesa:

12.5.2.5.1 Gerência de Sistemas de Segurança Civil: Érico Fabrício Gomes – matrícula 053493.

12.6 Caberá aos fiscais setoriais, atuar nos termos abaixo, visando subsidiar a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas de informações que possam a vir impactar nos valores a serem faturados, sendo a sua competência:

12.6.2 Realizar o tratamento do ponto.

12.6.3 Comunicar ao fiscal de contratos, qualquer desvio de conduta, para providências junto a **MGS**.

12.6.4 Declarar o recebimento da prestação de serviços realizados pela Contratada, correspondente aos empregados terceirizados que estão em sua área de atuação.

12.7 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.7.2 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.7.3 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.7.4 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.7.5 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.7.6 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.7.7 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.7.8 Indicar eventual glosa de fatura;

12.7.9 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

13.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstenendo-se de cometer os atos tendentes

a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

17.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

17.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

17.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

18.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

18.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

18.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

18.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 18.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

18.12 As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

18.13 As **PARTES** se comprometem a proteger os direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, garantindo que os dados pessoais aos quais tenham acesso sejam tratados com propósitos legítimos.

18.14 Em caso de necessidade de acesso, coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais para execução do contrato em questão, as **PARTES** assumem o compromisso de restringir sua atuação naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato.

18.15 Os dados pessoais aos quais as **PARTES** tiverem acesso em razão da execução do Contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

18.16 As partes deverão utilizar e manter medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais apropriadas, que sejam suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais aos quais tenham acesso, garantindo a confidencialidade e proteção desses dados contra qualquer visualização e /ou tratativa não autorizada.

18.17 As partes deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores e/ou servidores aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à **PARTE** e/ou pessoa prejudicada, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.18 As **PARTES** cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

18.19 As partes deverão notificar formalmente umas às outras, imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

18.19.1 Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competentes.

18.20 As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

18.21 Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.22 Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às **PARTES** decorrentes da não observância nas normas constantes deste Termo Aditivo, a **PARTE** que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

19.2 Para efeito do disposto no item 19.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012, ou encaminhadas em mídia digital e preferencialmente por meio de solução tecnológica viabilizada pela **MGS**.

19.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

19.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

20.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referencial e no contrato.

20.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA NÃO PRECLUSÃO LÓGICA

22.1 Fica resguardado o direito da MGS de efetuar as alterações de valores em instrumento contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviço, referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale alimentação e de tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes e que forem registrados após a apresentação da Proposta Comercial mencionada no item 2.1.3 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO**

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE**

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Paulo Henrique Fonseca de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

Michel Lopes França Chaves
Diretor de Operações e Serviços

Helter Verçosa Morato
Diretor Jurídico

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helter Verçosa Morato, Diretor**, em 25/07/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO, Diretor de Administração Financeira**, em 26/07/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Diretor**, em 27/07/2022, às



09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Magalhães Rosa Isoni, Diretor Presidente**, em 27/07/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Viana Passos Neto, Diretor(a)**, em 27/07/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 29/07/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49853489** e o código CRC **CD449842**.